



# PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

## ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

### Departamento de Licitações e Contratos

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 11/2022

O **MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Campo Grande, nº. 1585, Centro, Itaquirai/MS, inscrito no CNPJ sob o nº. 15.403.041/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **THALLES HENRIQUE TOMAZELLI**, brasileiro, portador do RG nº. 150.765-1, SSP/MS e CPF nº. 031.770.011-11, **DONATO PEREIRA FERNANDES**, portador do RG nº. 10.205-8, SSP/MS, e CPF nº. 272.781.581-68, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, **FACPROMA – TRANSPORTE EM GERAL, FÁBRICA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE MADEIRAS LTDA**, estabelecida na Rodovia MS 156, Amambai/Caarapó, s/n, CEP: 79.990-000, Zona Rural, na cidade de Amambai/MS, inscrita no CNPJ nº. 06.314.669/0001-34, representada neste ato pela, Sr **GILMAR DE ALMEIDA VICENTIN**, brasileiro, empresário, portador da CI sob o RG nº. 530.777, expedida pela SSP/MS, e inscrita no CPF nº. 506.469.901-87, doravante denominada FORNECEDORA, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002, que institui a modalidade Pregão e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 24/2022**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

#### CLAUSULA I – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços, a aquisição futura e parcelada de madeira serrada, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, tudo de acordo com as especificações contidas no ANEXO I – Termo de Referência.

#### CLÁUSULA II – DOS PREÇOS

2.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços, são os especificados na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº. 24/2022, a saber:

FACPROMA – TRANSPORTE EM GERAL, FÁBRICA E COM. PROD. DE MADEIRA						
Item	Descrição	Marca	Unid.	Qtde	Valor	
					Unitário	Total
01	Assoalho 07x20x4,50m Tipo de madeira: Piuva/Angico/Faveiro/A roeira/Amescla Aroeira ou similar.	FACPROMA	Unid.	75	365,00	27.375,00
02	Caixa de Aterro 06x20x4,00m - Tipo de madeira: Piuva/Angico/Faveiro/A roeira/Amescla Aroeira	FACPROMA	Unid.	100	275,00	27.500,00



# PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

## ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

### Departamento de Licitações e Contratos

	ou similar.					
03	Cortina 06x25x5m – Tipo de madeira: Piuva/Angico/Faveiro/Aroeira/Amescla Aroeira ou similar.	FACPRONA	Unid.	50	434,00	21.700,00
04	Guia de Roda 15x15x6,00m - Tipo de madeira: Piuva/Angico/Faveiro/Aroeira/Amescla Aroeira ou similar.	FACPRONA	Unid.	20	790,00	15.800,00
05	Pilar 25x30x5m - Tipo de madeira: Piuva/Angico/Faveiro/Aroeira/Amescla Aroeira ou similar.	FACPRONA	Unid.	30	2.190,00	65.700,00
06	Rodeiro 06x30x6m – Tipo de madeira: Piuva/Angico/Faveiro/Aroeira/Amescla Aroeira ou similar.	FACPRONA	Unid.	100	630,00	63.000,00
07	Travamento 15x20x5m - Tipo de madeira: Piuva/Angico/Faveiro/Aroeira/Amescla Aroeira ou similar.	FACPRONA	Unid.	10	878,00	8.780,00
08	Travamento 15x20x6m - Tipo de madeira: Piuva/Angico/Faveiro/Aroeira/Amescla Aroeira ou similar.	FACPRONA	Unid.	30	1.050,00	31.500,00
09	Travesseiros 25x25x5m - Tipo de madeira: Piuva/Angico/Faveiro/Aroeira/Amescla Aroeira ou similar.	FACPRONA	Unid.	30	1.825,00	54.750,00
10	Viga 25x30x,6,00m - Tipo de madeira: Piuva/Angico/Faveiro/Aroeira/Amescla Aroeira ou similar.	FACPRONA	Unid.	30	2.630,00	78.900,00
11	Assoalho 07x20x4,50m Tipo de madeira: Piuva/Angico/Faveiro/Aroeira/Amescla Aroeira	FACPRONA	Unid.	225	365,00	82.125,00



# PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

## ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

### Departamento de Licitações e Contratos

	ou similar.					
12	Cortina 06x25x5m – Tipo de madeira: Piuva/Angico/Faveiro/A roeira/Amescla Aroeira ou similar.	FACPROMA	Unid.	150	434,00	65.100,00
13	Rodeiro 06x30x6m – Tipo de madeira: Piuva/Angico/Faveiro/A roeira/Amescla Aroeira ou similar.	FACPROMA	Unid.	300	630,00	189.000,00
<b>Total do Fornecedor R\$ 731.230,00 (Setecentos e trinta e um mil, duzentos e trinta reais).</b>						

#### CLAUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

3.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal nº. 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura de Itaquirai não será obrigado a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

3.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 24/2022, que precedeu a integra do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

#### CLÁUSULA IV – DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos devidos a **Fornecedora** serão efetuados pela Secretaria Municipal de Finanças, em até 30 (trinta) dias, após a execução do objeto, e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por funcionários da Prefeitura de Itaquirai/MS.

4.1.1. A **Fornecedora** deverá apresentar, junto com a(s) Fatura(s) ou Nota(s) Fiscal(is), documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme art. 29, da Lei nº. 8.666/93, para comprovação de que encontra-se regular com as Fazendas Públicas, em atendimento ao estabelecido nos art. 55, inciso XIII da referida Lei, sob pena das sanções previstas em seu art. 87.

4.2. Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.



# PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

## ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

### Departamento de Licitações e Contratos

4.3. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice IPCA (IBGE), a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

4.4. Entende-se por atraso o período que exceder o trintídio previsto no subitem 4.1.

4.5. O Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, as prestações dos serviços não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4.6. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Pregão.

4.7. Caso seja constatado erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a justificativa da parte que considerar indevida.

4.8. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

4.9. O Contratante não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

#### **CLÁUSULA V – DA ENTREGA E DO PRAZO**

5.1. O prazo para início de entrega do objeto será de até 01 (um) dia útil, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento, por parte da Fornecedora;

#### **CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES**

6.1. Da Prefeitura:

6.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

6.1.2. Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;

6.1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;

6.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

6.1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.



# PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

## ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

### Departamento de Licitações e Contratos

#### 6.2. Da Detentora da Ata:

6.2.1. Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

6.2.2. A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.

6.2.3. Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

6.2.4. A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

6.2.5. Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

6.2.6. No valor registrado estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o produto.

#### **CLÁUSULA VII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

7.1. A **Fornecedora** deverá executar qualquer quantidade solicitada pelo Município, não podendo portanto, estipular em sua proposta de preços, cota mínimas ou máximas, para remessa do produto, sendo que as quantidades mencionadas no **Anexo I** do edital, são estimadas para 01 (um) ano;

7.2. Não serão aceitos na execução, produtos diferentes daquelas constantes na(s) proposta(s) vencedora(s);

7.3. Verificada a desconformidade do produto, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital;

7.4. Toda e qualquer entrega de produto, fora do estabelecido neste instrumento, será imediatamente notificada à licitante vencedora, podendo ser aplicadas às sanções previstas no item 14 do edital.



# PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

## ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

### Departamento de Licitações e Contratos

#### CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES

8.1. Nos termos do art. 86 da Lei Federal nº. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, e demais condições resultantes deste Pregão, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes penalidades:

8.2.1. Advertência;

8.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação oficial;

8.3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual, e Federal, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- a) apresentar documentação falsa, ou ainda ensejar injustificadamente o retardamento da realização do certame;
- b) não mantiver a proposta;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa do atendimento das condições de habilitação ou cometer fraude fiscal;
- d) convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar sua execução.

8.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

#### CLÁUSULA IX – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Considerado o prazo de validade estabelecido no item 3.1 da Cláusula III, da presente Ata, e, em atendimento ao § 1º do art. 28 da Lei Federal nº. 9.069, de 29 de junho de 1995, ao art. 3º, § 1º da Lei nº. 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de Pregão Presencial para Registro de



# PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

## ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

### Departamento de Licitações e Contratos

Preços nº. 24/2022, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal nº. 2.068/2006.

9.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

#### **CLÁUSULA X – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

10.1.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;

10.1.2. a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;

10.1.3. a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

10.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

10.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.1.6. por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração;

10.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

10.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.



# PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

## ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

### Departamento de Licitações e Contratos

#### **CLÁUSULA XI – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO**

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador da Despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Setor de Compras os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

#### **CLÁUSULA XII – DO RECEBIMENTO:**

12.1. Para o recebimento do objeto desta licitação, a Prefeitura designará no mínimo 01 (um) servidor, nomeados através do Decreto Municipal nº. 4.988/21, conforme cláusula XIII, que farão o recebimento nos termos do artigo 73, II, “a” e “b”, da Lei nº. 8.666/93, da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação;

b) definitivamente, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos contados após o recebimento provisório.

#### **CLÁUSULA XIII – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

13.1. A Administração e os atos de controle do Contrato ou instrumento equivalente decorrente da presente licitação, será do Setor de Compras do Município de Itaquiraí/MS.

13.2. A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, conforme Decreto Municipal nº. 4.988/21, nomeia os funcionários, Moisés Batista dos Santos e Deli Estica, como FISCAIS do Contrato, cabendo a ele(s) toda a fiscalização para o fiel cumprimento de todos os atos previstos neste documento por parte da empresa vencedora do certame.

13.3. Fica como responsabilidade dos FISCAIS, acionar tanto o Departamento de Licitação, como o Assessor Jurídico sob qualquer descumprimento das regras da Ata por parte das empresas, sendo que todos os comunicados deverão ser feitos por escrito.

13.4. Os FISCAIS da Ata deverá ser comunicado, bem como possuir cópia de todos os pedidos realizados pelo Departamento de Compras para possuir conhecimento de todos os Atos praticados.

13.5. A Secretaria deverá comunicar os FISCAIS quando da chegada das mercadorias para que o mesmo realize a conferência.

#### **CLÁUSULA XIV – DAS COMUNICAÇÕES**





# PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

## ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

### Departamento de Licitações e Contratos

14.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

#### **CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. Integram esta Ata, o Edital do Presencial para Registro de Preços nº. 24/2022 e a proposta das empresas classificadas em 1º lugar no certame supra numerado.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, pelo Decreto Municipal nº. 1.391/2006 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

#### **CLÁUSULA XVI – DO FORO**

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Itaquiraí, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por terem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Itaquiraí/MS, 07 de junho de 2022.

---

THALLES HENRIQUE TOMAZELLI  
Pela Contratante

---

DONATO PEREIRA FERNANDES  
Pela Contratante

---

GILMAR DE ALMEIDA VICENTIN  
Pela Fornecedora